Diário Oficial

EDIÇÃO 513
LEI MUNICIPAL Nº447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

QUINTA-FEIRA
09 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – GESTÃO 2025 - 2028

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.017/2025

O Município de Cambuci, através de seu Agente de Contratação torna público que a 2ª (segunda) sessão do Pregão Presencial n. 017/2025, que a princípio estava marcada para ás 10h00 do dia 10/10/2025 fica adiada para ás 10h00 do dia 13/10/2025. Nesta sessão será divulgada uma classificação inicial para início da fase competitiva.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de correlatos, para atender às necessidades do Hospital Moacyr Gomes de Azevedo e da Atenção Básica do Município de Cambuci, observadas as demais especificações contidas no Termo de Referência

Tipo de Licitação: Menor Preço "Por Item".

Data da próxima sessão: **13/10/2025**

Horário: 10h00min

Ramiro Pegoraro Gonçalves

Agente de Contratação

AgeRio — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO G10 MOD.078.002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO E O MUNICÍPIO DE CAMBUCI COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO NO MUNICÍPIO.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede neste município do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, CEP: 20.040-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA,** e o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, com sede na **PRAÇA DA BANDEIRA,120, CENTRO, CEP 28.430-000**, no Município de **CAMBUCI**, Estado Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.111.085/0001-67, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **Murillo Silva Defanti**, portador da carteira de identidade nº **20690246-2**, órgão expedidor **Detran/RJ** e inscrito no CPF/MF sob o nº **112.056.577-46**, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, em especial o seu art. 184, no artigo 27, § 3º da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **AGÊNCIA**, em especial o seu art. 129, e nas alterações posteriores dos mencionados diplomas, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Constituição Federal, que trata da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO que o art. 73, X, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro determina que é competência do Estado combater a pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

CONSIDERANDO que compete ao Estado dar prioridade às ações que, tendo impacto social relevante, estejam voltadas para a geração de empregos, elevação dos níveis de renda e da qualidade de vida e redução das desigualdades regionais, possibilitando o acesso da população ao conjunto de bens socialmente prioritários, nos termos do art. 224, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a oferta de microcrédito vem se revelando como alternativa viável a tais propósitos; e

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

AgeRio — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO G10 MOD.078.002

CONSIDERANDO que a missão da **AGÊNCIA** é fomentar, por meio de soluções financeiras, o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio de Janeiro, com excelência na prestação de serviços;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa de Microcrédito no **MUNICÍPIO**, estabelecendo as diretrizes e atribuições das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES

Para a realização dos objetivos do presente Convênio, são atribuições:

a) DA AGÊNCIA:

I. Definir as diretrizes do Programa de Microcrédito no Município;

II. Publicar o presente Convênio em forma de extrato no Diário Oficial do Estado;

III. Disponibilizar recursos, próprios ou captados de terceiros, para a concessão de financiamentos;

IV. Elaborar arte de panfleto para divulgação do programa de Microcrédito no Município de forma digital;

V. Fornecer orientações e treinamentos necessários para execução do objeto deste Convênio;

VI. Aprovar, em última instância, as propostas de financiamento;

VII. Realizar a liberação de financiamento, por meio de crédito em conta de depósito em nome do financiado em instituição financeira indicada pelo mesmo;

VIII. Emitir os boletos de cobrança dos financiamentos;

IX. Nos casos de inadimplemento, adotar as medidas legais cabíveis, conforme suas políticas internas, para cobrança dessas operações;

X. Manter permanente estrutura técnica para acompanhamento, suporte, fiscalização e auditoria das atividades relacionadas ao Programa bem como dos contratos de financiamento firmados;

XI. Efetuar o acompanhamento, controle e monitoramento do programa;

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

AgeRio — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO G10 MOD.078.002

XII. b) DO MUNICÍPIO:

I. Promover a divulgação do programa do presente Convênio à comunidade, mediante apreciação da **AGÊNCIA**;

II. Obedecer às normas legais, administrativas e operacionais estabelecidas pela **AGÊNCIA,** conforme orientações e treinamentos fornecidos;

III. Selecionar, atender e acompanhar os empreendedores financiados, de acordo com critérios estipulados pelo Programa;

IV. Indicar o representante do Município para atuar como Coordenador, que será responsável pela interlocução entre este e a **AGÊNCIA**;

V. Disponibilizar todos os dados e informações solicitados pela **AGÊNCIA**, para o acompanhamento do Programa

VI. Permitir e facilitar a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho;

VII. Primar pela boa reputação do Programa, principalmente no que concerne ao combate à fraude e à inadimplência;

VIII. A operacionalização no MUNICÍPIO ficará a cargo de Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, através da **SALA DE EMPREENDEDOR**, situado na Rua José de Souza Carvalho, 164, Centro, Cambuci/RJ.

Parágrafo Único - Para atender aos interesses e às demandas específicas do presente Convênio, o Município poderá contratar outras instituições para realizar suas atividades, desde que com expressa autorização da **AGÊNCIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I. Fica a critério único e exclusivo da **AGÊNCIA** a definição, inclusão, exclusão ou alteração das linhas de crédito do programa, inclusive das suas condições operacionais, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes e vigentes na data de contratação da operação.

II. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da **AGÊNCIA** ao Município.

III. A operacionalização deste Convênio, assim como as condições, descrições detalhadas e características de cada produto, estão estabelecidas no manual

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

AgeRio — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO G10 MOD.078.002

operacional da **AGÊNCIA**, elaborado com base na legislação pertinente, em acordo com a política de crédito e normativos internos, bem como com as condições operacionais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO BANCÁRIO

A **AGÊNCIA** não repassará ao **MUNICÍPIO** qualquer informação que seja protegida pelo sigilo bancário. Não obstante, os **CONVENENTES** se obrigam a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Parágrafo Único - O fornecimento de informações sigilosas, quando solicitados pelos órgãos do Ministério Público ou pelos Tribunais de Contas, não constituirá violação ao dever de sigilo, consentindo expressamente o **MUNICÍPIO** com a revelação de tais informações, nos termos do art. 1°, parágrafo 3°, inciso V da Lei Complementar nº 105/01. A **AGÊNCIA** deverá notificar a existência de tal ordem ao **MUNICÍPIO**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O **MUNICÍPIO**, por si e por quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes legais ou terceiros contratados, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Único - No manuseio dos dados o **MUNICÍPIO** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **AGÊNCIA** e em conformidade com estas cláusulas e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **AGÊNCIA**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **AGÊNCIA** .

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes legais e/ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus servidores, empregados, prepostos, representantes legais e/ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **AGÊNCIA** assinaram acordo de confidencialidade com ao **MUNICÍPIO**, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **AGÊNCIA**.

e) Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **AGÊNCIA**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o **MUNICÍPIO** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **AGÊNCIA** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** deverá notificar a **AGÊNCIA** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **MUNICÍPIO**, seus servidores, empregados, prepostos, representantes legais e/ou terceiros contratados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **MUNICÍPIO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **AGÊNCIA** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

O **MUNICÍPIO** deverá divulgar mensalmente as artes oficiais do programa de Microcrédito elaboradas pela AGÊNCIA para o Município, em suas redes sociais e/ou outros canais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COORDENADOR DO MUNICÍPIO

O Coordenador do Programa no **MUNICÍPIO**, a quem caberá o acompanhamento da execução, fiscalização, verificação, prestação de contas da realização dos trabalhos

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

AgeRio GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO G10 MOD.078.002

que competem ao **MUNICÍPIO** e o fornecimento de todas as informações solicitadas pela **AGÊNCIA** no âmbito deste Programa, será indicado pelo **MUNICÍPIO** mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela **AGÊNCIA**.

Parágrafo primeiro – O formulário próprio indicado no *caput* poderá ser substituído por outro meio indicado pela **AGÊNCIA**.

Parágrafo segundo – A substituição do Coordenador do Programa no **MUNICÍPIO** deverá ser excepcional e também se submeterá às formalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser suspenso, pela **AGÊNCIA**, nos seguintes casos:

a) O **MUNICÍPIO** subcontratar serviço de sua responsabilidade direta, sem expressa autorização da **AGÊNCIA**;

b) Por conduta inadequada do **MUNICÍPIO** com relação ao tratamento de irregularidades no processo, na elaboração de projetos e na entrega das documentações;

c) Índices de eficiência operacional e/ou qualidade da carteira de crédito do **MUNICÍPIO** não atingirem o patamar exigido no Manual Operacional do Microcrédito;

Parágrafo único – A suspensão do Convênio acarretará a suspensão das liberações para novas operações e poderá ser cancelada caso seja sanada, justificada ou esclarecida a situação que a motivou.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser extinto das seguintes formas:

a) Pela **AGÊNCIA**, unilateralmente, quando observado:

i. Fraude, dolo, má fé ou crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário, por parte do **MUNICÍPIO**;

ii. Descumprimento ou cumprimento irregular das presentes cláusulas;

iii. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeça a execução do Convênio;

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

AgeRio GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO G10 MOD.078.002

iv. Uso de favorecimento de qualquer natureza, especialmente de ações de cunho político partidário, bem como a impossibilidade de recebimento de qualquer tipo de benefício ou favor por parte dos envolvidos na operação.

b) As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, resguardados os compromissos anteriormente assumidos.

c) **Parágrafo Único:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, devendo cada parte encerrar qualquer ação de sua responsabilidade que esteja em curso, de modo a não prejudicar os direitos de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação, realizadas pelos Municípios, a serem veiculadas por intermédio de jornais, revistas, televisão, rádio, cartazes, folder, outdoors, busdoors, internet ou qualquer outro meio de comunicação deverão ser previamente acordadas com a **AGÊNCIA**, ficando vedada desde já qualquer ação de cunho pessoal ou político partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente Convênio serão de exclusiva responsabilidade de cada convenente executante, sempre considerando a disponibilidade orçamentária de cada um deles, com exceção daquelas que vierem a serem contratadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **AGÊNCIA**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho está previsto no Anexo I deste Convênio.

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

AgeRio GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO G10 MOD.078.002

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação do conteúdo do presente Convênio que, porventura, seja necessária será feita mediante a lavratura do respectivo instrumento de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente convencionado que qualquer abstenção da **AGÊNCIA** com relação aos direitos que lhe assegura o presente Convênio, assim como eventual tolerância com atrasos no cumprimento pelo **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações, não implicarão renúncia ou desistência daqueles direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá à **AGÊNCIA** e ao **MUNICÍPIO** a publicação do presente Convênio, em extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não prevê, em qualquer hipótese, repasse financeiro entre as entidades partes, devendo cada uma delas arcar com as respectivas responsabilidades aqui assumidas e com eventuais despesas decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

AgeRio — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO **G10** **MOD.078.002**

Rio de Janeiro,.....de de 2025.

Pelo **MUNICÍPIO:**

MURILLO SILVA DEFANTI:11205657746 Assinado de forma digital por MURILLO SILVA DEFANTI:11205657746 Dados: 2025.09.30 10:13:48 -03'00'

MURILLO SILVA DEFANTI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 112.056.577-46

Pela **AGÊNCIA:**

gov.br Documento assinado digitalmente BRUNO MACHADO PINTO BRAVO Data: 01/10/2025 14:51:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente BRUNNO EUDES DE OLIVEIRA Data: 01/10/2025 14:37:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

AgeRio — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO **G10** **MOD.078.002**

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

OBJETO	Implementação do Programa de Microcrédito no município.
PÚBLICO-ALVO	Microempreendores residentes no município.
OBJETIVO	Contribuir com o crescimento da geração de trabalho, ocupação e renda no município.

QUADRO DE METAS	
PREFEITURA	Encaminhar uma média de 10 (dez) solicitações de crédito por mês, durante todo o prazo de vigência do convênio.
AGÊNCIA	Realizar uma média de 1 (uma) operação de crédito por mês, dentre aqueas que forem encaminhadas pela PREFEITURA, durante todo o prazo de vigência do convênio.

CRONOGRAMA		
Data	**Responsável**	**Ação**
Dia Zero	AMBOS	Assinatura do Convênio.
Semana 1	PREFEITURA	Disponibilizar representante para relacionamento com a Agência, indicando nome, cargo, telefone celular, telefone fixo e e-mail, comprometendo-se a manter tais informações atualizadas.
Semana 2	PREFEITURA	Enviar para a AGÊNCIA a logomarca da PREFEITURA para fins de elaboração de panfleto digital para divulgação.
Semana 3	AGÊNCIA	Elaborar panfleto digital com arte contendo logomarca da PREFEITURA, para fins de divulgação.

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

AgeRio — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO - MICROCRÉDITO **G10** **MOD.078.002**

Semana 4	PREFEITURA	Início do atendimento ao público.
Semana 5	PREFEITURA	Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado pela AGÊNCIA.
Mensalmente, após a conclusão das atividades anteriores.	PREFEITURA	Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado pela AGÊNCIA.

Av. Rio Branco 245, 3° andar - Centro
CEP 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2333-1212 - Ouvidoria: 0800-282-2749
www.agerio.com.br

TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria, que entre si celebra a **PREFEITURA MUNICPAL DE CAMBUCI** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/SALA DO EMPREENDEDOR e o SINDICATO RURAL DE CAMBUCI-RJ.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, CEP 28.430-000, Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.111.085/0001-67, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico/Sala do Empreendedor, **CLÁUDIA RIBEIRO GOMES MEIRELLES**, portadora da carteira de identidade nº **08212495-9**, órgão expedidor **Detran/RJ** e inscrito no CPF/MF sob o nº **981.708.807-34**, doravante denominada **SECRETÁRIA** e o **SINDICATO RURAL DE CAMBUCI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.031.010/0001-76 com sede à Rua José Galdino, nº 21, Centro, Cambuci/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor **Cleodir Faria Bastos Neto,** portador da carteira de identidade nº **12.038.079-5-DICRJ**, e inscrito no CPF/MF nº **107.613.037-23**, doravante denominado **SINDICATO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente termo de parceria visa a cooperação entre os partícipes visando o atendimento e orientação aos microempresários rurais – MEI. Capacitações (cursos) e emissão de notas fiscais eletrônicas aos produtores rurais do município de Cambuci-RJ.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES.

Para a realização dos objetivos do presente Termo de Parceria, são atribuições:

a) – Do Sindicato Rural:

I - Disponibilizar cursos e capacitações através do SENAR.

b) - Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/Sala do Empreendedor:

I - Disponibilizar atendimento personalizado através do seu quadro pessoal aos microempresários rurais – MEI, ME e EPP e demais produtores rurais.

II - Realizar a mobilização para realização de cursos e capacitações.

III - Emissão da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho está previsto no Anexo I deste Termo de Parceria.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS.

I - As atribuições pertinentes à Prefeitura Municipal de Cambuci, ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico através da Sala do Empreendedor.**

A **SALA DO EMPREENDEDOR de Cambuci/RJ,** constitui espaço destinado ao atendimento aos Microempreendedores Individuais MEI, ME e EPP, Produtores Rurais e Pescadores Artesanais do Município de Cambuci/RJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO.

O **MUNICÍPIO** através da **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico/Sala do Empreendedor,** deverá divulgar todas as atividades desenvolvidas neste Termo de Parceria em suas redes sociais e/ou outros canais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação do conteúdo do presente Convênio que, porventura, seja necessária será feita mediante a lavratura do respectivo instrumento de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Parceria poderá ser extinto unilateralmente quando observado:

I - Fraude, dolo, má fé;

II - Descumprimento ou cumprimento irregular das presentes cláusulas;

III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeça a execução da Parceria;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) - Fica eleito o Foro da Cidade de Cambuci/RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

b) - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Cambuci/RJ, 06 de outubro de 2025.

Pelo **MUNICÍPIO:**

CLÁUDIA RIBEIRO GOMES MEIRELLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF nº 981.708.807-34

Pelo **SINDICATO:**

CLEODIR FARIA BASTOS NETO
PRESIDENTE
CPF Nº 107.613.037-23

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

OBJETO	Cooperação entre os partícipes visando o atendimento e orientação aos microempresários rurais – MEI. Capacitações (cursos) e emissão de notas fiscais eletrônicas aos produtores rurais do município de Cambuci-RJ.
PÚBLICO-ALVO	Produtores rurais residentes no município de Cambuci/RJ.
OBJETIVO	Contribuir com o crescimento da geração de trabalho, ocupação e renda no município.

QUADRO DE METAS	
SECRETARIA	Mobilizar/Realizar um evento a cada mês. Disponibilizar pessoal capacitado, espaço físico – Sala do Empreendedor para emissão das notas fiscais eletrônicas.
SINDICATO	Disponibilizar um curso/ treinamento da plataforma SENAR à cada mês.

CRONOGRAMA		
Data	**Responsável**	**Ação**
Dia Zero	AMBOS	Assinatura do Termo de Parceria.
Semana 1	AMBOS	Disponibilizar representante para relacionamento, indicando nome, cargo, telefone celular, telefone fixo e e-mail, comprometendo-se a manter tais informações atualizadas.
Semana 2	SINDICATO	Confeccionar cronograma de atividades. Enviar para a SECRETARIA a logomarca do SINDICATO para fins de elaboração de panfleto digital para divulgação.
Semana 3	SECRETARIA	Elaborar panfleto digital com arte contendo logomarca do SINDICATO para fins de divulgação.
Semana 4	SECRETARIA	Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado Início do atendimento ao público.
Mensalmente, após a conclusão das atividades anteriores.	SECRETARIA	Realizar atendimento ao público. Divulgar nos canais digitais, inclusive grupos de WhatsApp, o panfleto digital elaborado.

29.031.010/0001-76
SINDICATO RURAL DE CAMBUCI
R. José Galdino, Nº 21
B. Centro - CEP 28.430-000
CAMBUCI - RJ

Cláudia Ribeiro G. Meirelles
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 200.0703

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cambuci-RJ, 09 de outubro de 2025.

PORTARIA CME Nº 006/2025

Dispõe sobre a homologação das inscrições deferidas ao processo consultivo para gestor e gestor adjunto da Rede Municipal de Ensino de Cambuci-RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei 484 de 15 de setembro de 2022 que fixa normas para o processo de escolha de gestores e gestores adjuntos da rede municipal de ensino do município de Cambuci-RJ.

CONSIDERANDO a deliberação do CME nº 001/2025 de 26 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o anexo I/cronograma da deliberação do CME nº 001/2025 de 26 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a homologação das inscrições deferidas pela Comissão Organizadora do processo Consultivo de gestores e gestores adjuntos da Rede Municipal de Ensino de Cambuci.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 09/10/2025 09:33:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conselho Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Portaria nº 003/2025**, de 25 de agosto de 2025, e considerando a **Lei nº 484**, de 15 de setembro de 2022, que fixa normas para o processo de escolha de Gestores e Gestores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino do Município de Cambuci-RJ, bem como a **Deliberação do CME nº 001**, de 26 de setembro de 2025, **torna pública a homologação das inscrições** do **PROCESSO CONSULTIVO (triênio 2026–2028)** nas seguintes Unidades Escolares em que houve candidatos inscritos:

Nº	Unidade Escolar	Nº de alunos/outubro de 2025	Inscrição Gestor/gestor Adjunto	Observações
01	Centro de Educação Infantil Sonho Feliz - cód. Inep: 33140146	77	Alessandra de Souza Rosa **(Chapa - Alessandra 01)**	
02	Colégio Estadual Municipalizado Professor Manoel Gonçalves Ramos Júnior - cód. Inep: 33004943	176	Késia da Silva Ferreira Almenara **(Chapa - Késia Ferreira 7)**	
03	Creche Municipal Cantinho do Amor - cód. Inep: 33098875	71	Maria Antônia Sanches Dos Santos	
04	Creche Municipal Judith Gomes - cód. Inep: 33098883	69	Amanda Almeida Mota da Silva **(Chapa - Amanda 01)** Joyce Silva de Pinho Barbosa **(Chapa - 01)**	
05	Escola Estadual Municipalizada Frecheiras - cód. Inep: 33005320	84	Genilza da Silva Andrade Moraes **(Chapa 01)**	
06	Escola Estadual Municipalizada Ladislau Bousquet - cód. Inep: 33005400	45	Sem inscrição	Conforme Lei 484, menos de 50 alunos.
07	Escola Estadual Municipalizada Lara Vilela - cód. Inep: 33005915 Centro de Educação Infantil Coralina Rocha - cód. Inep: 33151490	104 15	Sem inscrição	Não houve candidato(s) inscrito(s)
08	Escola Municipal João Brito Castrilho EJA - cód. Inep: 33005168	25	Sem inscrição	Conforme Lei 484, menos de 50 alunos.
09	Escola Municipal Professora Zilnete Fernandes Motta - cód. Inep: 33126844	27	Sem inscrição	Conforme Lei 484, menos de 50 alunos.
10	Escola Municipal São João do Paraíso - cód. Inep: 33005656	264	Marceli Aparecida da Cruz / Neuzi da Conceição Sepúlveda Nunes **(Chapa - Marceli e Neuzi 01)**	
11	Escola Municipalizada Abud Daibes – cód. Inep: 33005257	255	Eube Gomes Borges / Genoveva da Silva Camara **(Chapa - Unidos pela Escola)**	
12	Jardim de Infância Municipalizado Manoel Gomes - cód. Inep: 33005249	108	Sem inscrição	Não houve candidato(s) inscrito(s)

Representante da Comissão Organizadora

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDILENE MENDONCA SOARES
Data: 09/10/2025 09:34:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br